



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 298/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0046959/2021-70

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 298/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35144637

PA COPAM Nº: 4193/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Departamento Municipal de Água e Esgoto		CNPJ:	17.851.361/0001-44
EMPREENDIMENTO: Departamento Municipal de Água e Esgoto - Estação de Tratamento de Esgotos – ETE 3 Ribeirão das Antas		CNPJ:	17.851.361/0001-44
MUNICÍPIO: Poços de Caldas		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT: 21°50'6.79"S	LONG: 46°36'2.56"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO **REGISTRO**

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35144637** e o código CRC **OCB12B32**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 298/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Em 16/08/2021 o Departamento Municipal de Água e Esgoto formalizou na Supram SM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de n. 4193/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE 3, instalada na rodovia do Contorno s/n., no perímetro urbano, ao sul do município de Poços de Caldas, nas seguintes coordenadas: 21°50'6.79"S e 46°36'2.56"W.



Figura 1: Imagem de satélite da ETE 3 e entorno em Poços de Caldas

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 08/07/2021.

Obteve regularização anterior de todas as fases e a Licença de Operação foi emitida em 01/09/2014, conforme PA 09426/2006/004/2012, com validade até 01/09/2020. Nesse interstício de tempo operou sem o devido regramento, por conseguinte deverá ser lavrado auto de infração.

A Estação de Tratamento de Esgotos – “ETE 3 Ribeirão das Antas” ocupa uma área de 9.500 m² e a vazão média prevista é de 66,88L/s.

A população urbana de Poços de Caldas, conforme Censo IBGE 2010, é de 148.722 e a ETE 3 atendeu em início de plano 36.000 habitantes com estimativa de atender 51.000 no final do plano.

Está instalada na sub-bacia do Ribeirão das Antas e Poços de Caldas está localizada na unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos - UPGRH do GD 6 - Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.



A ETE é constituída por: tratamento preliminar, com 2 medidores de vazão, 2 desarenadores (caixa de areia) e 2 gradeamentos e tratamento secundário, com 1 reator UASB, com 4 células.

Os gases são coletados e queimados em queimador Tipo Flare.

O lançamento do efluente tratado é feito no Ribeirão das Antas.

Os resíduos grosseiros do tratamento preliminar são retirados pela empresa Prestadora de Serviços Veloz do Brasil Eireli, CNPJ: 03.331.512/0001-29 e destinados a empresa Gama Ambiental Ltda ME, CNPJ: 27.815.251/0001-80 para compostagem (Certificado LAS-RAS N° 176/2018 – SEMAD).

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Departamento Municipal de Água e Esgoto - Estação de Tratamento de Esgotos** – “ETE 3 Ribeirão das Antas”, para a atividade: “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **Poços de Caldas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS do DMAE – ETE 3 Ribeirão das Antas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do DMAE - ETE 3 Ribeirão das Antas

1. Efluentes líquidos*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

(*) Entrada e saída da ETE

(**) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Corpo hídrico receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO	mg/L	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L	
Sólidos em suspensão totais	mg/L	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o último dia até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. Resíduos sólidos

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.